

Giuseppe Volta

Cópia  
Janeiro 14

Encarada no art. 71 § 12.

Sugestionam - se as gravuras - não tendo permitido  
o autorreverso, e acrescentando o seguinte:

Art. 1. A lei ordinaria provisória de modo que  
se tornem efectivas a impossibilidade de cancelar  
do certidão terminado, não tendo permitido a  
que o assessor substituir - se por outrem.

Art. 2. Os crimes que absolvam liberdade da  
impronta serão da competência da justiça.

Sala das Comunhas, 28 de Janeiro de 1891.

L. D.

Francisco Vieira  
Virgílio Pessoa

Francisco Vieira  
Virgílio Pessoa